CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PDD 013/2026

Unidade responsável
Conselho Regional de Odontologia do Ceará
Conselho Regional de Odontologia do Ceará

Data
18/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição emergencial de mesas corporativas e armários para a Delegacia do município de Sobral e a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE) em Fortaleza fundamenta-se na incapacidade atual das unidades de acomodarem suas atividades administrativas e o atendimento ao público de maneira eficaz. A insuficiência de mobiliário compromete o adequado funcionamento dos serviços essenciais prestados à população, afetando diretamente a eficiência e a qualidade do serviço público, em desacordo com os princípios do interesse público e eficiência preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de mesas e armários adequados tem resultado em transtornos operacionais significativos, sendo a organização e o armazenamento de documentos comprometidos, o que, por sua vez, pode atrasar processos administrativos e prejudicar destinatários dos serviços do CRO/CE. A não realização desta contratação poderia levar à interrupção na continuidade dos serviços oferecidos, implicando na deterioração da imagem institucional e no descumprimento de metas alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração.

Espera-se que, com a realização da contratação dos móveis adequados, seja possível garantir a continuidade e a modernização dos serviços prestados, proporcionando um ambiente de trabalho mais eficiente e organizado. Essa ação está em consonância com os objetivos estratégicos de melhorar o desempenho e promover um serviço público de qualidade. Embora o processo atual não integre um Plano de Contratação Anual específico, a aquisição emergencial é vital para mitigar os impactos negativos já evidentes e assegurar o cumprimento dos princípios de planejamento e economicidade, conforme definido pelos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a execução desta contratação é imprescindível para solucionar os desafios operacionais enfrentados e alcançar os objetivos institucionais definidos, garantindo a melhoria e continuidade dos serviços públicos essenciais tanto na Delegacia de Sobral quanto na sede do CRO/CE em Fortaleza, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação vigente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Conselho Regional de Odontologia do Ceará	ISABEL PESSOA MAIA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial de mesas corporativas e armário para a Delegacia do município de Sobral e a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE), conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD), responde à necessidade de mobiliar adequadamente os espaços de trabalho dessas unidades. A carência de mobiliário compromete o desempenho de atividades institucionais essenciais, afetando a eficiência no atendimento ao público e as funções administrativas. Este investimento visa promover um ambiente de trabalho funcional e confortável, essencial para a prestação de um serviço público de qualidade.

Para atender a essa necessidade, os itens requeridos devem respeitar padrões mínimos de qualidade e durabilidade, conforme especificações técnicas apresentadas no DFD. As mesas e o armário devem ser fabricados em madeira de alta qualidade, garantindo sua resistência à umidade e impactos, além de proporcionar robustez e conforto na utilização diária. As mesas precisam ter gavetas com tranca e ajuste de nível para pisos, enquanto o armário deve incluir prateleiras ajustáveis e fechadura de segurança. Visando o desempenho, durabilidade e estética, essas características são tecnicamente justificadas e adequadas à demanda apresentada, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não foram utilizados catálogos eletrônicos de padronização devido à especificidade dos itens solicitados e à ausência de produtos compatíveis que atendam plenamente aos requisitos funcionais e estéticos requeridos pelo CRO/CE. A indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, a menos que tecnicamente justificada, para assegurar a competitividade do processo licitatório.

A aquisição dos móveis não se configura como bem de luxo, conforme definido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Tais itens são indispensáveis para o funcionamento administrativo eficiente e o suporte adequado dos documentos e equipamentos.

Contemplando critérios de sustentabilidade, os móveis devem ser produzidos a partir

de materiais que garantam durabilidade e resistência, contribuindo para a redução de custos de reposição e manutenção. A eficácia na entrega e a necessidade de amostras ou provas de conceito serão avaliadas para garantir que a escolha reflita a melhor opção em termos de custo-benefício.

Os critérios definidos são baseados na necessidade destacada no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado. A observância desses requisitos permitirá a seleção da solução mais vantajosa e adequada às necessidades da Administração, em linha com o disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como aquisição emergencial de mesas corporativas e armário para a Delegacia do município de Sobral e para a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE). Tal levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considera-se que este envolve bens duráveis, uma vez que se refere à aquisição de mobiliário, o que está explicitado na descrição das necessidades.

Na pesquisa de mercado realizada, foram identificadas diversas faixas de preços e prazos de entrega com base em consultas a fornecedores. Três empresas foram consultadas, apresentando faixa de preços variando de R$5.300,00 a R$5.700,00 para o conjunto mobiliário solicitado, com prazos médios de entrega de 15 a 20 dias.

Além disso, foi analisado que, em contratações similares realizadas por outros órgãos, o modelo de aquisição direta tem sido o mais adotado, em detrimento de locações ou adesões a Atas de Registro de Preços, devido à necessidade de personalização e às características específicas do mobiliário solicitado. Valores similares aos encontrados na pesquisa de fornecedores foram praticados em tais aquisições.

Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, auxiliaram na confirmação das faixas de preços praticados. Além disso, identificou-se que materiais sustentáveis e tecnologias que elevam a durabilidade dos mobiliários são considerados inovações relevantes no mercado atual.

Em termos de alternativas de aquisição, a compra de novos itens foi considerada a opção mais vantajosa, face à análise comparativa que considerou não só a durabilidade e adequação aos requisitos, mas também a eficiência econômica e operacional. Alternativas como a locação mostraram-se menos viáveis por não oferecerem o mesmo nível de personalização e garantia de resistência desejados.

A justificativa para a escolha da compra de novos mobiliários baseia-se na eficiência de custo, considerando o total de propriedade, disponibilidade no mercado fornecedor e

facilidade de manutenção dos itens comprados. Alinhando-se, assim, aos resultados pretendidos, a compra de novos itens proporciona continuidade, sustentabilidade e inovação conforme solicitado (art. 18, §1º, inciso VII).

Por fim, recomenda-se a abordagem de aquisição direta dos itens novos, fundamentada no levantamento detalhado e nos dados de pesquisa, assegurando competitividade e transparência, como estabelecido pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição emergencial de mesas corporativas e armários para a Delegacia do município de Sobral e a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE) em Fortaleza. Esta aquisição busca atender à necessidade urgente de mobiliar adequadamente os espaços de trabalho, garantindo que as atividades institucionais não sejam comprometidas. A ausência de mobiliário adequado prejudica o desempenho das funções administrativas e o atendimento ao público, podendo causar prejuízos à oferta de um serviço público de qualidade.

Os itens a serem adquiridos incluem uma mesa oval corporativa de alta qualidade, resistente a umidade e impactos, e mesas de escritório com gaveteiro fixo e ajuste de nível, além de um armário de escritório resistente a riscos, manchado e umidade. Todos os itens são confeccionados em madeira de alta qualidade, com textura em nogueira ou carvalho, conforme especificado, e foram avaliados quanto à resistência e durabilidade para uso diário. A logística de entrega abrange frete e montagem inclusos, destinando-se aos locais mencionados em Sobral e Fortaleza.

A integração dos elementos adquiridos visa garantir a organização do espaço físico e a acomodação de documentos, fundamentais para o bom andamento das atividades. A pertinência da compra foi confirmada por meio de levantamento de mercado, observando a adequação técnica e econômica da solução proposta, além de sua compatibilidade com o mercado disponível. Estas características asseguram que a contratação atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade de dispensa foi determinada pela urgência e necessidade das circunstâncias, representando a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, com embasamento nas especificações apresentadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Mesa Oval Corporativa	1,000	Unidade
2	Mesa Escritório Sobral	1,000	Unidade
3	Mesa Escritório Sede Fortaleza	3,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	Armário Escritório	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Mesa Oval Corporativa	1,000	Unidade	1.493,14	1.493,14
2	Mesa Escritório Sobral	1,000	Unidade	704,23	704,23
3	Mesa Escritório Sede Fortaleza	3,000	Unidade	585,83	1.757,49
4	Armário Escritório	1,000	Unidade	1.585,98	1.585,98

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 5.540,84 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que o mesmo visa ampliar a competitividade dentro do processo licitatório, de acordo com o art. 11. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível e mais vantajosa, considerando, para tanto, a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação aparenta permitir a divisão, tendo-se em vista os apontamentos do §2º do art. 40 que orientam para a avaliação de fornecedores especializados, que podem proporcionar maior competitividade, necessidades específicas e requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como indicado pela pesquisa de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas.

No entanto, ao comparar com a execução integral, constatou-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a consolidação da execução integral pode ser mais benéfica conforme o art. 40, §3º. Isto se deve à potencial garantia de economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda pela necessidade de se atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Esta abordagem reduz possíveis riscos à integridade técnica e à responsabilidade propriamente dita nas atividades de prestação de serviços essenciais.

Os impactos na gestão e fiscalização são evidentes na escolha entre execução parcelada ou consolidada. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a integridade técnica da responsabilidade administrativa, enquanto um parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas; no entanto, esta

escolha poderia igualmente gerar aumento na complexidade administrativa, reflexão da capacidade institucional, e deve considerar os princípios da eficiência estabelecidos no art. 5º.

A recomendação técnica final sugere a preferência pela execução integral do objeto, por se mostrar mais vantajosa à Administração. Esta decisão alinha-se à "Seção 10 - Resultados Pretendidos", maximizando a economicidade e competitividade observadas nos arts. 5º e 11, e está de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40, promovendo uma contratação mais eficiente e eficaz para atender à demanda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação, esta aquisição emergencial de mesas corporativas e armário para a Delegacia do município de Sobral e para a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará não foi prevista no PCA. A ausência deve-se a demandas imprevistas e emergenciais que exigem uma resposta rápida para garantir a continuidade das operações essenciais. Portanto, apesar de não estar prevista, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA serão consideradas, bem como a gestão de riscos associada a contratações emergenciais, conforme artigo 5º. Ao garantir um alinhamento, ainda que parcial, e com medidas corretivas em mente, assegura-se que a contratação contribua para resultados vantajosos e promova a competitividade, alinhando-se ao interesse público e demonstrando transparência no planejamento conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição emergencial de mesas corporativas e armário são substanciais, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública identificada, a instalação de mobiliário adequado nas dependências do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE) e na Delegacia de Sobral proporcionará um ambiente de trabalho eficiente, mitigando prejuízos ao desempenho institucional e ao atendimento ao público. A solução escolhida visa não apenas acomodar documentos de forma organizada, mas também garantir um fluxo operacional otimizado, minimizando o retrabalho e promovendo a conservação de materiais.

A implementação dessas melhorias trará uma redução significativa nos custos operacionais ao aumentar a eficiência dos processos internos, alinhando-se ao

conceito de 'Solução como um Todo'. A disposição racional do mobiliário permitirá uma melhor alocação dos recursos humanos, promovendo a racionalização de tarefas e facilitando a capacitação direcionada quando necessário. Além disso, o emprego de materiais de alta qualidade diminuirá a subutilização e o desperdício, refletindo diretamente na redução de custos unitários e possíveis ganhos de escala em futuras aquisições para a Administração Pública.

Conforme os princípios de competitividade apresentados no art. 11, a contratação almeja maximizar benefícios mensuráveis, através da possível redução de retrabalho e incremento de produtividade, o que será monitorado e avaliado futuramente com base em indicadores quantificáveis. Embora o contexto de emergência não tenha permitido a inclusão no Plano de Contratação Anual, a utilização de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará o acompanhamento contínuo da eficácia da contratação, evidenciando percentuais de economia e horas de trabalho otimizadas.

Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público e promovem a eficiência administrativa, conforme previsto no art. 11, assegurando o alinhamento com os objetivos institucionais e a adequada aplicação dos recursos da Administração Pública. Dessa forma, mesmo que a natureza exploratória desta demanda possa impedir estimativas precisas, a fundamentação técnica estabelecida fornece uma base robusta para o sucesso da contratação, resguardando a transparência e a economicidade em todos os aspectos envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os

benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição emergencial de mesas corporativas e armário para a Delegacia do município de Sobral e a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE) exige uma análise criteriosa das modalidades contratuais disponíveis, como o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Inicialmente, observa-se que a necessidade emergencial e pontual da contratação, aliada à especificidade quantitativa, torna a contratação tradicional mais **adequada** para atender às características da demanda, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As soluções propostas visam sanar uma necessidade urgente de mobiliário essencial, delineando um cenário de demanda pontual com especificações bem definidas, não recorrendo, portanto, às características de padronização e incerteza que favorecem o SRP.

Economicamente, a contratação direta oferece eficiência ao focar em demandas únicas, otimizando recursos pela especificação precisa de quantitativos, em alinhamento com o levantamento de mercado e com a demonstração da vantajosidade, conforme o art. 11. A segurança jurídica imediata proporcionada pela contratação tradicional é ainda mais significativa em contextos de necessidades urgentes e bem delimitadas, conforme os arts. 11 e 75 da mesma lei. Considerando a urgência da aquisição e a ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme indicado, a capacidade administrativa é favorecida pela contratação direta, que assegura o rápido atendimento e organização das unidades necessitadas, garantindo eficiência e agilidade, como estabelecido no art. 11, para a obtenção dos resultados pretendidos.

Embora o SRP promova economia de escala e a possibilidade de entregas fracionadas, estes benefícios não são prioritários nesta contratação em virtude da especificidade da necessidade, que não envolve repetitividade ou entrega contínua, mas sim a aquisição única dos itens solicitados. A escolha por uma modalidade de contratação tradicional revela-se mais **adequada**, maximizando os recursos disponíveis e atendendo às exigências institucionais com presteza, alinhando-se ao interesse público conforme disposto nos arts. 5º e 11. Portanto, a recomendação para a presente contratação é pela não adoção do SRP, optando por uma licitação específica ou contratação direta que satisfaça integralmente as necessidades levantadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

Neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise da participação de empresas em consórcios para a contratação da aquisição emergencial de mesas corporativas e armário será conduzida à luz da Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Em primeiro lugar, devemos considerar a natureza do objeto da contratação, que, sendo a aquisição de móveis, apresenta características de simplicidade e indivisibilidade. Isso sugere que a participação consorciada poderia ser considerada **incompatível**, pois a natureza da contratação não demanda o somatório de capacidades que é típico em situações de alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades.

Além disso, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que para um objeto de natureza tão direta e unitária como fornecimento de mobiliário, a relação custo-benefício de contratar um fornecedor único é superior por promover melhor eficiência e economicidade, atendendo assim ao princípio orientador do art. 5º. De fato, a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e dificultar a gestão e fiscalização, além de requerer compromissos de constituição e responsabilidade solidária das empresas, tornando a execução e controle mais onerosa como mencionado no art. 15.

Portanto, a vedação à participação de consórcios na presente contratação se manifesta como a solução mais **adequada**, principalmente no tocante à segurança jurídica e à isonomia entre licitantes, conforme assegurado pelos arts. 5º e 11. A conclusão pela vedação é tecnicamente fundamentada em razão tanto da simplicidade do objeto como das boas práticas de gestão contratual que minimizam riscos e maximizam a eficiência e economicidade, estando alinhada com os 'Resultados Pretendidos' do processo de aquisição.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que as aquisições emergenciais para a Delegacia do município de Sobral e a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE) estejam integradas de forma eficiente ao planejamento geral da Administração. Considerando o princípio da eficiência e economicidade, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa análise busca evitar duplicidades e otimizar o uso de recursos públicos. Assim, identificar possíveis contratações passadas, em andamento ou planejadas que se relacionem com a atual necessidade pode permitir economia de escala e a padronização, conforme o art. 40, inciso V, mencionando-se a compatibilidade de especificações técnicas e operacionais.

Após verificar as contratações já realizadas e em curso, é importante constatar se existem bens ou serviços adquiridos anteriormente, que possam servir de base para a padronização dos móveis a serem adquiridos. No entanto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas ao objeto deste ETP, que envolve especificamente a aquisição de mesas corporativas e armários com características técnicas específicas estabelecidas nas demais seções do documento. Não houve necessidade de transição entre contratos nem a necessidade

de ajustes em contratos vigentes, uma vez que o foco recai sobre a aquisição emergencial e específica, sem requisitos de infraestrutura ou serviços adicionais antes estabelecidos.

Portanto, neste contexto específico, a análise conclui que não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente aquisição, tornando desnecessário qualquer ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação inicialmente proposta. Em circunstâncias onde contratações correlatas ou interdependentes são inexistentes, conforme o §2° do art. 18, a ausência de tal interferência no planejamento é tecnicamente indicada, assegurando que a aquisição emergencial alcance os objetivos propostos de maneira eficaz e alinhada ao interesse público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição emergencial de mesas corporativas e armários para a Delegacia de Sobral e a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à geração de resíduos e ao consumo de recursos energéticos. Os impactos ambientais esperados incluem o uso de madeira de alta qualidade, que pode envolver a extração de recursos naturais e a possibilidade de resíduos durante a produção e no final do ciclo de vida do produto. No entanto, esses impactos técnicos podem ser mitigados através de práticas sustentáveis, como a utilização de madeira certificada proveniente de manejo florestal responsável, conforme destacado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Além disso, para garantir a sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, a adoção de medidas de logística reversa é crucial, permitindo que, ao fim de sua vida útil, os materiais sejam devolvidos ao ciclo produtivo, minimizando o descarte inadequado e promovendo a reciclagem. A incorporação de práticas de baixo consumo, como o uso de acabamentos e adesivos de menor emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), contribui para a redução da pegada ambiental dos produtos. Essas ações devem ser integradas no termo de referência, assegurando que as diretrizes de sustentabilidade (art. 12 da Lei 14.133) sejam observadas.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para harmonizar os aspectos econômicos, sociais e ambientais durante o processo licitatório (art. 11), garantindo que a solução contratada seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Ao adotar estratégias de planejamento sustentável e promover a eficiência no uso dos recursos, o Conselho Regional de Odontologia do Ceará reforça seu comprometimento com práticas sustentáveis e a minimização de impactos adversos sobre o meio ambiente, em total alinhamento com os resultados pretendidos, conforme a legislação vigente (art. 5° e art. 18, §1°, inciso XII).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial de mesas corporativas e armário para a Delegacia do município de Sobral e para a sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, conforme descrito nos dados iniciais, é declarada viável e indispensável para o atendimento imediato das necessidades operacionais das unidades mencionadas. Esta conclusão é fundamentada em uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta atende aos requisitos específicos de resistência, durabilidade e adequação ao uso diário, conforme identificados na seção de levantamento de mercado do ETP. As especificações técnicas previstas garantem que o mobiliário ofereça um ambiente de trabalho seguro e confortável, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da Lei.

Economicamente, o levantamento de mercado demonstrou que os valores estimados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, confirmando a vantajosidade e economicidade da contratação, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11. Além disso, a dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, é justificada pela necessidade urgente e imediata de adequação do ambiente de trabalho, fator que reforça a razoabilidade e conveniência do processo, em conformidade com as diretrizes de planejamento das contratações conforme art. 40.

Do ponto de vista operacional, a contratação almeja assegurar a continuidade e a melhoria das atividades institucionais das unidades de Sobral e Fortaleza. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a adequação da contração emergencial, visto que a mesma atende uma necessidade prioritária emergente não prevista no planejamento inicial.

Conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas crítica para a manutenção dos padrões operacionais desejados, garantindo o atendimento eficaz das necessidades institucionais identificadas. No entanto, deve-se recomendar que futuras contratações sejam previstas em um Plano de Contratação Anual, caso situações similares sejam identificadas como recorrentes. A decisão de prosseguimento com a contratação emergencial deve ser avaliada e autorizada pela autoridade competente, incorporando-se este estudo ao conjunto de documentos essenciais do processo administrativo, conforme orienta o termo de referência citado no art. 6º, inciso XXIII.

17. MAPA DE RISCO

Em face à necessidade de uma rápida adequação dos espaços de trabalho na

Delegacia do município de Sobral e na sede do Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO/CE), a realização de um teste de viabilidade operacional visa comprovar a funcionalidade prática do mobiliário corporativo a ser adquirido. Este teste se alinha com o objetivo de garantir que a solução proposta atenda efetivamente às necessidades descritas na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' e reforça a eficiência do planejamento contemplado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste envolve a avaliação dos elementos contratáveis, como as mesas corporativas e o armário para escritório (art. 6º, incisos X-XI), em um ambiente controlado, simulando as condições de uso cotidiano. Serão testados aspectos como a durabilidade, a resistência a impactos e umidade, e o conforto no uso diário, que são essenciais para o bom desempenho das atividades administrativas. Esses elementos ajudarão a garantir a clareza e transparência para os licitantes, conforme art. 6º, inciso IX.

Os elementos práticos do teste compreenderão a montagem do mobiliário em um ambiente que simule as condições reais de uso, com avaliação de indicadores como adaptação ao espaço, resistência ao peso e facilidade de manutenção, todos fundamentais para assegurar que a solução proposta atende aos padrões de qualidade necessários (art. 6º, inciso XIII). Serão utilizados recursos internos, como a infraestrutura existente da Administração e a supervisão de uma equipe técnica qualificada, assegurando que a simulação cubra as necessidades sem depender de marcas específicas (art. 41, inciso I).

A eficácia do teste em demonstrar a viabilidade da solução suportará a decisão de prosseguir com a contratação, permitindo uma análise aprofundada do desempenho funcional dos itens propostos e destacando vantagens econômicas, como a redução de riscos associados a aquisições mal sucedidas (art. 11). O teste fornecerá evidências práticas que fundam a decisão de contratação, promovendo transparência para o controle externo e proporcionando base segura para a execução contratual, alicerçando-se nos princípios da eficiência e do interesse público (art. 5º).

Fortaleza / CE, 18 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

VITÓRIA CAMILLY SOUSA DE MENEZES
MEMBRO